

MINISTÉRIO DO MAR

Decreto n.º 10/93

de 23 de Março

O Decreto n.º 147/74, de 11 de Abril, desafectou do domínio público marítimo os terrenos do estuário do rio Sado limitados a norte pelo paralelo 38º29'10"N., a oeste pelo meridiano 8º46'42"W. de Greenwich, a leste pelo meridiano 8º46'21"W. de Greenwich e a sul pelo paralelo 38º28'15"N., com vista à implantação nos referidos terrenos de uma unidade fabril de metalomecânica pesada.

Considerando que aos bens desafectados não foi dada a utilização prevista, tendo-se extinguido a causa da desafecção e considerando, ainda, o interesse público na utilização dos terrenos em causa, justifica-se, nos termos legais, a reversão de tais bens para o domínio público do Estado.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48 784, de 21 de Dezembro de 1968, e da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Revertem para o domínio público do Estado os terrenos do estuário do rio Sado, representados na planta anexa, limitados a norte pelo paralelo 38º29'10"N., a oeste pelo meridiano 8º46'42"W. de Greenwich, a leste pelo meridiano 8º46'21"W. de Greenwich e a sul pelo paralelo 38º28'15"N.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 147/74, de 11 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1993.

Aníbal António Cavaco Silva — Jorge Braga de Macedo — Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares.

Assinado em 22 de Fevereiro de 1993.

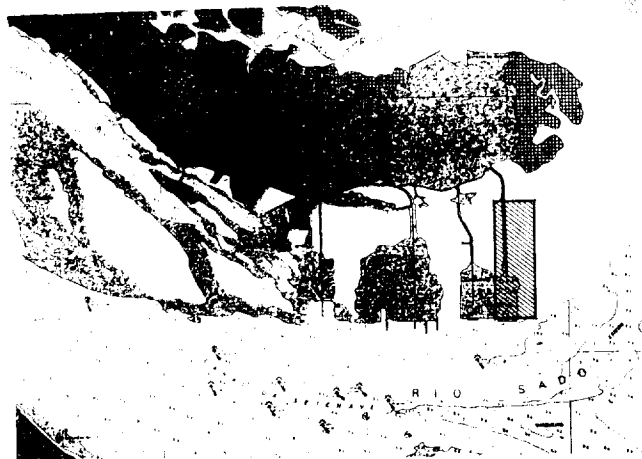
Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Fevereiro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Planta anexa a que se refere o artigo 1.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/A

Compete à Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Secção de ADSE, Passaportes e Licenças (SAPL) e das suas delegações na Horta e em Ponta Delgada, assegurar o expediente respeitante à assistência na doença aos servidores civis do Estado (ADSE) na Região Autónoma dos Açores.

O encargo da Região no reembolso aos beneficiários funcionários da administração regional e seus familiares das consultas, tratamentos, internamentos, meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, intervenções cirúrgicas, transportes e aposentadoria tem sido assegurado pelo orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Contudo, mostra-se indispensável criar mecanismos necessários ao processamento dos pagamentos das participações da ADSE de uma maneira uniforme, eficaz e rápida, contribuindo, inclusivamente, deste modo, para uma crescente desburocratização e modernização da Administração, garantindo a sua maior aproximação ao cidadão.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, conjugado com os artigos 6.º, n.º 3, e 22.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A Secção de ADSE, Passaportes e Licenças, abreviadamente designada por SAPL, e as delegações da Horta e de Ponta Delgada, da Repartição dos Serviços Administrativos, abreviadamente designada por RSA, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, são serviços dotados de autonomia administrativa parcial, exclusivamente para movimentar as verbas respeitantes à ADSE na Região Autónoma dos Açores, na directa dependência do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 2.º

Conselho administrativo

1 — No âmbito da SAPL, bem como das delegações da RSA de Ponta Delgada e da Horta, é criado um conselho administrativo, constituído por um presidente e por dois vogais, nomeados por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de entre funcionários do respectivo serviço.

2 — Ao conselho administrativo compete:

a) Elaborar o orçamento privativo para aplicação das verbas da ADSE, dotadas pelo Orçamento

da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública;

- b) Autorizar as despesas nos termos permitidos por lei e o seu pagamento;
- c) Assegurar um sistema de contabilização e escrituração individualizado, com a articulação das regras da contabilidade pública;
- d) Promover a elaboração das contas de gerência relativas à aplicação das verbas e submetê-las a julgamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º

Movimentação de verbas

Todas as importâncias destinadas ao pagamento das participações da ADSE serão depositadas, obrigatoriamente, em conta bancária aberta para o efeito, a qual será movimentada por meio de cheques nomina-

tivos, assinados por dois dos membros do conselho administrativo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 13 de Janeiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex